



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.267-A, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, em âmbito do Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, em âmbito do Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito Federal a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios desta vacina.

Artigo 2º - São objetivos da Campanha Nacional mencionada no artigo anterior:

I - Ampla divulgação dos sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da giardíase;

II - Ampla divulgação dos benefícios da vacina contra giardíase para a saúde dos animais de estimação;

III - Facilitação do acesso à vacina contra giardíase, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215755924200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* c d 2 1 5 7 5 5 9 2 4 2 0 0 *



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Com o objetivo de cuidarmos de nossos animais domésticos e consequentemente da saúde pública, estabelecer uma campanha de divulgação da vacina que imunize contra a giardíase para maior conhecimento desta doença e de sua prevenção se faz necessário.

Quem tem um bicho em casa sabe o quanto importante é manter as vacinas em dia. Afinal, além de preservar a saúde do animal, também evita problemas com a própria saúde, pois algumas doenças dos pets são transmitidas às pessoas. Fique de olho, pois cães e gatos devem ser vacinados ainda filhotes e, depois de adultos, é necessário repetir as doses pelo menos uma vez por ano.

Giardíase é a infecção causada pelo protozoário flagelado Giardia duodenalis (G. lamblia, G. intestinalis). A infecção pode ser assintomática ou provocar sintomas que variam de flatulência intermitente a má absorção crônica. O diagnóstico é feito identificando o organismo nas fezes a fresco ou conteúdo duodenal, ou por ensaios de antígeno de Giardia ou teste molecular para o DNA do parasita nas fezes. O tratamento é feito com metronidazol, tinidazol, ou nitazoxanida; ou, durante a gestação, paromomicina.

Considerada como uma das quatro vacinas anuais essenciais para pets, a vacina de giardia deve ser aplicada pela primeira com uma pausa de 21 a 30 dias entre a primeira e segunda dose. Depois disso, é necessário reforçar anualmente.

Uma pergunta que sempre recebemos é se a vacina giardia canina tem efeitos colaterais e a resposta é sim. Como quase todas as vacinas, a giardia tem efeito colateral, geralmente, após a aplicação, o pet fica mais quietinho e sonolento, também pode ficar um pouco afastado do tutor e demais moradores da casa por alguns dias, ter sensibilidade no local da aplicação. Em alguns casos mais raros, pode ter dores de barriga, diarréia e vômito.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215755924200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 5 7 5 5 9 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 02/12/2021 15:45 - Mesa

PL n.4267/2021

Sala das Sessões em, de dezembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215755924200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 5 7 5 5 9 2 4 2 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, em âmbito do Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4267, de 2021, de autoria do Sr. ilustre Deputado Alexandre Frota, objetiva instituir uma Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase em âmbito federal.

O primeiro artigo da proposição estabelece a criação dessa campanha, com o objetivo de promover ações educativas para conscientizar a população sobre a importância e os benefícios da vacina contra giardíase.

O segundo artigo define os objetivos da campanha, que envolvem a ampla divulgação dos sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da doença, além de facilitar o acesso à vacina por meio de parcerias com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

O terceiro artigo estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias e o quarto artigo determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Na justificativa da proposição, o autor destaca a importância de proteger a saúde dos animais domésticos e a saúde pública em geral,



* C D 2 4 1 9 2 0 0 7 8 5 0 0 *

ressaltando que a giardíase é uma infecção transmitida por parasitas e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Indica que a vacina contra a giardíase é essencial para controlar a doença e deve ser reforçada anualmente, sendo parte das vacinas recomendadas para os “pets”.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4267, de 2021, tem grande relevância ao propor uma Campanha Nacional de Conscientização sobre a Giardíase, destacando a necessidade de controle desta zoonose.

A giardíase, causada pelo *Giardia duodenalis* (também conhecido como *Giardia lamblia* ou *Giardia intestinalis*), pode afetar tanto animais quanto humanos e é transmitida por via fecal-oral, comumente resultando em sintomas como diarreia e perda de peso em filhotes de cães e gatos.

Segundo o Ministério da Saúde, “a giardíase é uma das infecções parasitárias mais comuns entre os seres humanos em todo o mundo, é mais frequente em crianças e está diretamente associada a locais com condições sanitárias precárias”.

Esse órgão também esclarece que no mundo, estima-se anualmente cerca de 200 a 250 milhões de novos casos sintomáticos de giardíase e 500 mil óbitos, além disso, estudos prospectivos mostram alta prevalência em países em desenvolvimento.



* C D 2 4 1 9 2 0 0 7 8 5 0 0 *

A campanha proposta visa conscientizar a população sobre a importância da vacinação de animais domésticos e os meios de prevenção da doença, além de promover parcerias para facilitar o acesso à vacina.

Esse objetivo é meritório, no entanto, alguns aperfeiçoamentos precisam ser realizados, por meio de um substitutivo, que apresento em anexo.

Inicialmente, observo que a ementa e os dispositivos do projeto não especificam claramente que a vacinação pretendida se destina aos animais domésticos, apenas na justificação o intento é esclarecido. Isso pode gerar interpretações equivocadas. Dessa forma, o substitutivo busca corrigir tal imprecisão.

Ainda sobre a vacinação contra a giardíase, embora seja reconhecida por reduzir a excreção de cistos e aliviar os sintomas, como diarreia e perda de peso em cães e gatos, há limitações quanto à sua capacidade de prevenir completamente a infecção. Além disso, os animais vacinados podem continuar a excretar cistos, mesmo após a resolução dos sintomas.

Alguns profissionais da área veterinária apontam que o controle da giardíase pode ser feito através de boas práticas de higiene e cuidado ambiental, e questionam se a vacina é realmente necessária para todos os animais, especialmente em situações em que o risco de exposição é menor.

Documento de 2024 da Associação Mundial de Veterinários de Pequenos Animais (WSAVA) com as diretrizes para a vacinação de cães e gatos, é explícito em não indicar a vacinação de cães e gatos contra a giardíase, devido à falta de evidências científicas robustas que comprovem sua eficácia na prevenção da doença.¹

O Ministério da Saúde do Brasil não inclui a vacinação entre as medidas preventivas contra a giardíase.²

Desse modo, ainda não há consenso internacional sobre a indicação de vacinação para todos os animais domésticos.

¹ Disponível em: <https://wsava.org/wp-content/uploads/2024/07/WSAVA-VC-Guidelines-2024-Portuguese.pdf>.

² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/g/giardiasis>.



* C D 2 4 1 9 2 0 0 7 8 5 0 0 *

Assim, o substitutivo modifica o foco do projeto, de modo a ampliá-lo, indo além da promoção exclusiva da vacina, pois embora possa ser uma ferramenta útil em casos específicos, sua eficácia em erradicar completamente a giardíase nos ambientes é limitada.

De todo modo, medidas de manejo e higiene ambiental devem ser empregadas em todos os casos para o controle da doença e, em algumas situações, podem ser mais eficazes do que a vacinação isolada.

Dessa forma, o substitutivo enfatiza a conscientização sobre o controle da giardíase de forma mais abrangente, com destaque para a educação sobre práticas preventivas, como a higiene adequada, o manejo ambiental e o tratamento dos animais.

Essa abordagem mais ampla valoriza as diversas formas de prevenção e controle da giardíase, considerando as particularidades de cada animal e ambiente, conforme a regulamentação do órgão federal gestor da saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4267, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
 Relatora

2024-13658



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em Animais Domésticos, em âmbito federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito federal, a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em animais domésticos.

Art. 2º A Campanha Nacional mencionada no artigo anterior objetiva promover ações educativas voltadas para a conscientização da população sobre a importância do controle da doença, com destaque para a ampla divulgação sobre:

I - os sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da giardíase em animais domésticos e em seres humanos;

II – as medidas de manejo e controle ambiental para prevenir a giardíase, com foco em práticas de higiene adequadas.

Art. 3º A aplicação de vacina contra a giardíase em animais domésticos, quando necessária, deverá ser orientada de forma individualizada, por profissional habilitado, levando em consideração o risco de exposição, a saúde do animal e as melhores práticas de controle da doença, na forma do regulamento elaborado pelo órgão federal gestor da saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-13658





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/11/2024 10:05:00:463 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4267/2021

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.267/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Antonio Andrade, Carmen Zanotto, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Luiz Lima, Meire Serafim, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Weliton Prado, Amom Mandel, Bruno Ganem, Delegada Katarina, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Juliana Cardoso, Rogéria Santos, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245353079700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* C D 2 4 5 3 5 3 0 7 9 7 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em Animais Domésticos, em âmbito federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito federal, a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em animais domésticos.

Art. 2º A Campanha Nacional mencionada no artigo anterior objetiva promover ações educativas voltadas para a conscientização da população sobre a importância do controle da doença, com destaque para a ampla divulgação sobre:

I - os sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da giardíase em animais domésticos e em seres humanos;

II – as medidas de manejo e controle ambiental para prevenir a giardíase, com foco em práticas de higiene adequadas.

Art. 3º A aplicação de vacina contra a giardíase em animais domésticos, quando necessária, deverá ser orientada de forma individualizada, por profissional habilitado, levando em consideração o risco de exposição, a saúde do animal e as melhores práticas de controle da doença, na forma do regulamento elaborado pelo órgão federal gestor da saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.



* C D 2 4 5 9 1 4 7 0 9 8 0 0 *

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

Apresentação: 13/11/2024 10:05:00:463 - CSAUDI
SBT-A 1 CSAUDE => PL 4267/2021
SBT-A n.1



* C D 2 2 4 5 9 1 4 7 0 9 8 0 0 *

